

LEI Nº 3.601
De 28 de março de 2012.

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVENTE PELO
PODER LEGISLATIVO.**

O Prefeito do Município de Santo Ângelo - RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Santo Ângelo aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo de Santo Ângelo autorizado a contratar por tempo determinado para atender necessidade temporária, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal e Lei Municipal nº 1.256/1990, em razão de excepcional interesse público, o seguinte cargo:

QUANTIDADE	CARGO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
01	SERVENTE	30 horas semanais	4,72 PRL

Art. 2º A contratação do referido cargo será realizada através de contrato administrativo com validade por 06 (seis) meses, podendo ser renovado por igual período, nos termos do artigo 242, § 1º, da Lei Municipal nº 1.256/1990.

Art. 3º Ficam assegurados, ainda, os seguintes direitos decorrentes do presente contrato:

- I – bônus-alimentação;
- II - Inscrição no sistema oficial de Previdência Social;
- II – gratificação natalina proporcional e férias proporcionais ao término do contrato;
- IV - repouso semanal remunerado;
- V – vale-transporte;
- VI – insalubridade (conforme Laudo Técnico Pericial);
- VII – convocação para serviços extraordinários.

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser rescindido antes do término previsto no artigo segundo desta Lei, por interesse público, eventual desnecessidade do serviço ou retorno da titular do cargo efetivo de servente às atividades normais.

Art. 4º As atribuições sintéticas e analíticas a serem desempenhadas serão as mesmas do cargo efetivo de servente.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 28 de março de 2012.

EDUARDO DEBACCO LOUREIRO,
Prefeito.